



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 014/2023:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CONDOESTE E O SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR.

O CONDOESTE-CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.422.312/0001 - 00, com sede a Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES, neste ato representado por seu Presidente-SR. JOÃO GUERINO BALESTRASSI, brasileiro, Prefeito Municipal de Colatina/ES, portador do CPF N.º 493.782.447-34 e RG N.º 347.816 - SSP/ES, residente na Rua José Gatti, N.º 90, Apto 201, Bairro Marista, Colatina/ES, CEP 29707-087, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado o SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na qualidade de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob N.º 06.698.248/0001-54, doravante denominada CONTRATADA, com sede a Rua Benjamin Costa, N.º 105, Bairro Marista, Colatina/ES, neste ato representado por seu Diretor Geral-SR. SEBASTIÃO DEMUNER, portador do CPF N.º 002.635.137-42, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual se regerá pelo disposto nas Leis Federais N.º 8.666/93, N.º 11.107/2005 e Decreto Federal N.º 6.017/2007, e ainda, pelas seguintes Clausulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1.1.** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela CONTRATADA, de recebimento e disposição final de resíduos sólidos, na modalidade de aterro sanitário.
- 1.2.** Para fins do objeto deste contrato os resíduos sólidos que serão encaminhados ao aterro sanitário do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina-CETREU, são Resíduos de Serviços de Saúde-RSS submetidos a tratamento (autoclavagem) em uma quantidade média estimada em 3,00 (TRÊS) toneladas/dia, e 80 (OITENTA) toneladas mensais;
- 1.3.** OS RSS APÓS O TRATAMENTO NA UNIDADE DE AUTOCLAVAGEM, SÃO CLASSIFICADOS COMO RESÍDUOS CLASSE II E PODEM SER DESTINADOS A ATERRO II DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA RECEBE-LO.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**2.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor de R\$ 138,07 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), A TONELADA, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, seguro, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o CONDOESTE;

**2.2.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto desse contrato, o VALOR GLOBAL ESTIMADO de R\$ 66.273,60 (sessenta e seis reais, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), tendo como cálculo o valor de R\$ 138,07 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS) A TONELADA;

**2.3.** O pagamento será efetivado mensalmente em Banco Oficial, no prazo de até 05 dias úteis após o recebimento de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo recebedor das mesmas. Juntamente com a nota fiscal, deverá ser apresentado a seguinte documentação:

- a)** Prova de Regularidade referente a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/ Prova de Regularidade perante a Seguridade Social - INSS;
- b)** Prova de Regularidade perante o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- c)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d)** Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e)** Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**2.4.** Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova nota fiscal/fatura;

**2.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA TERCEIRA-DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Os serviços serão medidos unitariamente de acordo com os resíduos recebidos compreendidos neste instrumento.

**3.2.** Serão elaboradas pela CONTRATADA, medições dos serviços executados, aplicando-se o preço unitário planilhado às quantidades pesadas. Tais medições deverão ser apresentadas ao CONTRATANTE até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente.

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001 - 00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

**3.3.** A CONTRATADA enviará mensalmente, expediente em modelo apropriado acompanhado do controle da produção dos resíduos recebidos, devidamente atestado pelo Chefe do Centro de Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde do CONDOESTE da realização completa e satisfatória, para fins de pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato de prestação de Serviços correrão à conta de recursos orçamentários do CONTRATANTE, a saber:

Projeto Atividade 01.101.17.512.0001.2.001-Manutenção de Atividades de Administração Geral. Elemento de despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUINTA-DO PRAZO:**

**5.1.** O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente Contrato poderá ser prorrogado pelas partes, se assim convier nos termos da legislação que o rege.

#### **CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE:**

**6.1.** O preço inicialmente contratado poderá ser reajustado a qualquer momento para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA-DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

**7.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, sem que tenha o direito a quaisquer indenizações ou compensações, MEDIANTE DENÚNCIA ESCRITA COM 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO PELA OUTRA PARTE, devendo ser pagos os valores dos serviços prestados até a data da rescisão contratual;

**7.2.** Poderá, também, ser rescindido, de pleno direito e qualquer tempo, sem que tenha direito a quaisquer indenizações ou compensações,

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

mediante a implantação de SISTEMA PRÓPRIO DO CONTRATANTE, de tratamento e destinação final adequada de Resíduos Sólidos.

**7.3.** Poderá ainda ser rescindido pelo CONTRATADO em razão da inadimplência financeira do CONTRATANTE, por PRAZO IGUAL OU SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS DE ATRASO referente aos pagamentos mensais devidos pela prestação de serviços objeto do presente instrumento, devendo ser pago ao CONTRATADO os valores dos serviços prestados até a data da suspensão dos serviços ou da rescisão contratual, conforme for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** São obrigações do CONTRATANTE, além de outras assumidas neste Contrato:

- a)** Verificar e conferir todos os documentos e instruções que lhe forem fornecidos pelo CONTRATADO, comunicando a esta qualquer irregularidade, incorreção ou discrepância encontrada que desabone ou impeça a execução do Contrato.
- b)** Prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias quando solicitadas.
- c)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

**9.1.** São obrigações do CONTRATADO, além de outras assumidas neste contrato:

- a)** Cumprir todas as exigências constantes do presente contrato;
- b)** Manter a atividade objeto deste instrumento regular e devidamente licenciada pelos órgãos de controle e fiscalização ambiental competentes;
- c)** Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurança, medicina e higiene do trabalho;
- d)** Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;
- e)** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT;
- f)** Responsabilizar-se pelo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou dolo, ou de qualquer de seus empregados e prepostos, relativas ao fiel cumprimento deste contrato;

Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br



CONDOESTE

- g)** Notificar ao CONTRATANTE POR ESCRITO, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para regularização das mesmas;
- h)** Suspender a prestação dos serviços objeto do presente instrumento em razão da inadimplência financeira parcial ou total do CONTRATANTE por PRAZO IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS, e em caso de não ser adimplindo o pagamento, poderá a rescisão contratual na forma disposta nas cláusulas e condições do presente contrato;
- i)** Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitada, quaisquer informações e ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;
- j)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência de tais obrigações, não transfere ao CONDOESTE, a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- k)** O presente contrato não servirá de nenhuma forma como fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-FORO:**

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Colatina/Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Colatina/ES, 03 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**  
Presidente do CONDOESTE  
Prefeito de Colatina/ES

  
\_\_\_\_\_  
**SEBASTIÃO DEMUNER**  
Diretor Geral SANEAR

#### **TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Patrícia de Paiva Rodrigues - CPF N.º 862.415.087 – 68.

2.   
\_\_\_\_\_  
Nome: Lennyse Pollyane de Souza de Lima - CPF N.º 151.393.247-09.

  
\_\_\_\_\_  
Praça Isidoro Binda, N.º 04, Bairro Vila Nova, Colatina/ES. CEP 29702 - 040.

Telefone: (27) 3711-2910. CNPJ N.º 11.422.312/0001-00.

E.mail: administrativo@condoeste.es.gov.br

Site: www.condoeste.es.gov.br

**Consórcio Público Para Tratamento e Destinação Adequada de Resíduos Sólidos da Região Doce Oeste do Estado do Espírito Santo - CONDOESTE**

**Contrato**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0114/2023.**

**Objeto:** prestação de serviços pela CONTRATADA, de recebimento e disposição final de resíduos sólidos, na modalidade de aterro sanitário. Os resíduos sólidos que serão encaminhados ao aterro sanitário do Centro de Tratamento de Resíduos Sólidos de Colatina-CETREU, são Resíduos de Serviços de Saúde-RSS submetidos a tratamento (autoclavagem) em uma quantidade média estimada em 3,00 (TRÊS) toneladas/dia, e 80 (OITENTA) toneladas mensais. Os RSS após o tratamento na unidade de autoclavagem, são classificados como resíduos classe II.

O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DOCE OESTE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CONDOESTE, torna público a **RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0114/2023**, nos termos do Inciso II do Artigo 24 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratar a empresa **SANEAR-Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental**, pessoa jurídica, com sede na Rua Benjamin Costa, N.º 105, Bairro Marista, Colatina/ES, inscrita no CNPJ sob o N.º 06.698.248/0001-54, objetivando o recebimento e disposição final de resíduos sólidos, na modalidade de aterro sanitário. Os resíduos sólidos que serão encaminhados ao aterro sanitário são Resíduos de Serviços de Saúde-RSS submetidos a tratamento (autoclavagem) em uma quantidade média estimada em 3,00 (TRÊS) toneladas/dia, e 80 (OITENTA) toneladas mensais. Os RSS após o tratamento na unidade de autoclavagem, são classificados como resíduos classe II.

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor de R\$ 138,07 (CENTO E TRINTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), A TONELADA, onde já estarão incluídos todos os encargos, tributos, seguro, contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para o CONDOESTE.

O valor global estimado da despesa é de **R\$ 66.273,60 (sessenta e seis reais, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos).**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei N.º 8.666, de 21/06/1993, **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no órgão de imprensa oficial deste Consórcio Público para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Colatina/ES, 02 de junho de 2023.

**JOÃO GUERINO BALESTRASSI**

Presidente do CONDOESTE

Prefeito de Colatina/ES

**Protocolo 1110205**

**EXTRATO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONDOESTE N.º 014/2023:**

PROCESSO CONDOESTE N.º 114/2023.

CONTRATADA: SANEAR-Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental - CNPJ N.º 06.698.248/0001-54

MODALIDADE: Dispensa de licitação.

OBJETO: Recebimento e disposição final de resíduos sólidos, em uma quantidade média estimada em 3,00 (TRÊS) toneladas/dia, e 80 (oitenta) toneladas mensais.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.273,60 (sessenta e seis reais, duzentos e setenta e três reais e sessenta centavos), tendo como cálculo o valor de R\$ 138,07 (cento e trinta e oito reais e sete centavos) a tonelada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Administração Geral. Elemento de despesa 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA: 03/06/2023.

**Protocolo 1110237**

**Consórcio Público PRODNORTE**

**Aditivo**

QUINTO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002-2019  
**CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**  
RESUMO DO QUINTO ADITIVO CONTRATO Nº 002/2019

Contratante: **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, CNPJ 10.820.775/0001-67

Contratada: **AGAPEASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 02.548.735/0001-80.

Objeto: Prestação de serviços especializado em tecnologia da informação, objetivando ampliar a transparência ativa e passiva das ações do Consórcio Público Prodnorte, na Implantação de Portal, licença, suporte e hospedagem de site do Consórcio, primando pelo atendimento ao disposto nas Leis Federais nºs: 11.107/2005 (Lei de consórcio público); Decreto Federal 6.017/2007; Portaria STN nº 72/2012, Lei Federal 4.320/64 (Lei da Contabilidade Pública) e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais legislações pertinentes, no que compete ao consórcio público.

Valor Global: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Vigência: 16/06/23 a 15/06/2024.

**CONSÓRCIO PRODNORTE**  
**ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO**  
Presidente

**Protocolo 1109638**

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004-2019  
**CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**  
RESUMO DO QUARTO ADITIVO DE CONTRATO Nº 004/2019 - PAD 020/2023

Contratante: **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, CNPJ 10.820.775/0001-67.

Contratada: **BENAYR BOZZI EIRELI - EPP**, CNPJ 31.394.177/0001-69, IE 081.193.23-7.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de impressora, para impressão, digitalização e cópias de documentos com disponibilização de impressoras multifuncionais monocromáticas, assistência técnica no local, instalação, orientação de utilização, fornecimento de consumíveis, exceto papel,

[www.amunes.es.gov.br](http://www.amunes.es.gov.br)